

4.46. USO INADEQUADO DE DISPOSITOS ELETRÔNICOS³²

Lei Federal 15.100/2025

Artigo 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

O uso indevido de dispositivos eletrônicos (como o celular) em sala de aula ocorre quando o estudante utiliza o aparelho de forma inadequada ou em desacordo com as orientações da equipe escolar, comprometendo o andamento das atividades pedagógicas, a atenção coletiva ou os direitos de imagem e privacidade de colegas e servidores.

a) Providenciar a mediação do conflito junto aos envolvidos, pautando-se na orientação e conscientização sobre o uso indevido do recurso eletrônico.

- O professor deve intervir de forma educativa, orientando sobre o uso responsável, conforme as normas internas da escola (sem retenção definitiva do aparelho);
- O estudante deve ser orientado individualmente sobre a conduta inadequada e os impactos de seu comportamento no coletivo;
- Em casos de reincidência, deve ser comunicada a equipe gestora para registro e acompanhamento.

ATENÇÃO: Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou danos. A apreensão definitiva de aparelhos eletrônicos é **vedada**, salvo quando necessária **para a preservação de provas em casos de infração ou crime**, devendo ser registrada formalmente e devolvida mediante protocolo.

b) Quando houver caso de reincidência nessa prática:

- Envolver a família ou responsável legal, preferencialmente mediante reunião presencial, para corresponsabilização e diálogo formativo;
- Compreender as causas do uso, evitando punições automáticas;
- Orientar sobre respeito, empatia e convivência democrática;

³² Para fins deste protocolo, consideram-se dispositivos ou aparelhos eletrônicos todos os equipamentos pessoais que possuam acesso à internet, incluindo, dentre outros, celulares, tablets, relógios inteligentes (*smartwatches*) e dispositivos similares. Não estão inclusos à lista os equipamentos / recursos fornecidos pela SEDUC para utilização em atividades pedagógicas, desde que o recurso seja utilizado para atender esta finalidade específica.

- Registrar em ata e/ou recurso equivalente, o atendimento da família, assim como, os combinados (com data e assinatura do responsável);
 - Registrar o episódio na Plataforma Conviva, encartando as evidências de mediação antes de encerrar o chamado.
- c)** Consultar o “Plano de Melhoria da Convivência Escolar” (PMCE) para verificar se há ações que abordam a temática.
- Avaliar se as ações do PMCE vigente estão atingindo os objetivos esperados;
 - Planejar ações complementares, principalmente em caso de recorrência do tema entre os registros realizados na Plataforma Conviva e construir estratégias de monitoramento para prevenir situações similares;
 - Promover **ações de conscientização** sobre uso ético e responsável das tecnologias digitais;
 - Incluir o tema em **projetos interdisciplinares** que abordem cidadania digital, segurança online e respeito às diferenças;
 - Utilizar o apoio do Programa Psicólogos nas Escolas em casos que envolvam sofrimento emocional, vergonha, humilhação ou exposição pública.
- d)** Articular junto ao Grêmio Estudantil parcerias e projetos para engajar ações e/ou atividades pedagógicas de conscientização junto aos estudantes.
- O diálogo sobre ética digital e limites da liberdade de expressão;
 - A corresponsabilidade entre escola, estudantes e famílias.

O uso de dispositivos eletrônicos será permitido conforme os termos dos artigos 2º, parágrafos 1º e 2º e artigo 3º e seus incisos da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

Artigo 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;*
- II - garantir a inclusão;*
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;*
- IV - garantir os direitos fundamentais.*

Vale ainda ressaltar que, em complementação a este protocolo, recomendamos como material de apoio os Guias Orientativos³³ para as escolas e redes de ensino sobre o uso de celulares lançados pelo Ministério da Educação (MEC), em 31 de janeiro de 2025, os quais foram elaborados para ajudar na implementação da Lei nº 15.100/2025.

O uso indevido de dispositivos eletrônicos pode variar de **baixa a média gravidade**, conforme a **intenção, reincidência e prejuízo causado**:

Análise de Cenário		
Nível	Descrição	Exemplo
Baixa gravidade (conduta inadequada)	Uso do celular durante a aula, em desacordo com orientações do professor ou regimento escolar.	Estudante acessando redes sociais enquanto o docente ministra o conteúdo.
Média gravidade (conduta desrespeitosa ou prejudicial)	Uso para filmar ou fotografar colegas, professores ou situações da escola sem autorização, ou divulgação em redes sociais.	Gravação de aula para postagem sem consentimento; exposição de imagem de colegas ou servidores.
Alta gravidade (violação de direitos ou potencial crime)	Uso para ameaçar, difamar, divulgar conteúdo íntimo, ofensivo ou discriminatório.	Divulgação de vídeos ofensivos, cyberbullying, ou exposição indevida com danos à imagem.

Em situação que se enquadre em “alta gravidade”, o caso não poderá ser registrado como “uso inadequado de dispositivos eletrônico”, mas sim, conforme análise e avaliação do contexto, pertinente a categoria identificada conforme o fator agravante.

³³ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mec-lanca-guias-para-orientar-o-uso-de-celulares-na-escola>. Acesso em julho/2025.